



## DECRETO Nº 115/2021

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, o Sr. Felipe Souza Pinheiro, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 042/2021, que prorroga o estado de calamidade pública e de emergência em saúde na cidade de Itapipoca, reconhecido através do Decreto Legislativo n.º 564, de 11 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 044/2021 e suas alterações posteriores que estabelece no município de Itapipoca a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no município de Itapipoca, que decidiu que não haverá mudanças no decreto em relação a avanços na flexibilização;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o território municipal, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia 07 de junho de 2021 a 13 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no município de Itapipoca, o isolamento social rígido, mantendo o mesmo nível de abertura de atividades não essenciais estabelecidas no Decreto Municipal nº 107, de 23 de maio de 2021.

**Art. 2º** No combate à COVID-19, o município de Itapipoca não poderá adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de outras atividades econômicas e comportamentais de forma diferente do estabelecido no Decreto Municipal nº 044, de 05 de março de 2021, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento as regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no art.16, § único, do Decreto Municipal n.º 044/2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 4º.** A Secretaria da Saúde do Município, concorrentemente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, em Itapipoca.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos seis dias do mês de junho do ano de 2021.**

  
**FÉLIPE SOUZA PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL